

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

**CONTRATADO: COGITARE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.**

**CONTRATO Nº: 97/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Website, Hospedagem e Manutenção mensal do Portal do Município.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 26 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Augusto Donizetti Fajan  
Prefeito Municipal  
E-mail institucional: licitação.pmna@gmail.com

Cogitare Comunicação Ltda-Me.  
Fernando Henrique do Vale  
Sócio Administrador  
E-mail institucional: falecom@cogitare.com.br

**TERMO DO CONTRATO Nº 97/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP E A EMPRESA COGITARE COMUNICAÇÃO LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP**, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Augusto Donizetti Fajan**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Cogitare Comunicação Ltda**, CNPJ: 18.379.889/0001-25, com sede na Rua São Valdomiro, nº 479, sala 02, Jardim Santa Catarina, CEP 15.080-070, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Fernando Henrique do Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 46.190.153-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.390.078-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, do Processo Licitatório nº 70/2018, Dispensa nº 18/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de dispensa de procedimento licitatório, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 24, II, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa especializada em fornecimento de Website, Hospedagem e Manutenção mensal do Portal do Município, pela **CONTRATADA**, com a seguinte descrição técnica:

- a) Plataforma Wordpress.
- b) Personalização de template gráfico, com adequação da identidade visual, cores e definições de acordo com briefing preenchido entre as partes.
- c) Disposição de conteúdo no Website: inclusão de imagens, logotipo, textos, vídeos e demais informações.
- d) Disponibilização de sistema para gerenciamento do conteúdo.

**1.2** - A **CONTRATADA** deverá apresentar uma *prévia* demonstrativa para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis. No caso de não aprovação ou solicitação de alterações do *layout* apresentado, o prazo será prorrogado por igual período para implementação das mudanças desejadas pela **CONTRATANTE**.

**1.3** - Uma vez aprovado o *layout* pela **CONTRATANTE**, não será possível novas alterações na estrutura.

**1.4** - Se as alterações forem de fácil execução, segundo definição da **CONTRATADA**, poderá ser aberta exceção.

**1.5** - Nos casos em que as alterações forem de difícil/complexa execução, a **CONTRATADA** as realizará mediante novo orçamento que será disponibilizado e informado à **CONTRATANTE**, para que esta analise a viabilidade de realização e pagamento.

**1.6** - A **CONTRATADA** somente fornecerá a mão-de-obra necessária para o desenvolvimento do serviço estabelecido neste contrato, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos materiais para a elaboração do Website, como por exemplo: logotipo, imagens, informações da Contratante, textos, de acordo com a solicitação da **CONTRATADA**.

**1.7** - Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de quem os tenha feito.

**1.8** - Para a hospedagem, o cliente doravante denominado **CONTRATANTE** poderá escolher a empresa de hospedagem que bem lhe convier.

**1.9** - A **CONTRATADA** poderá oferecer este serviço, caso o cliente desejar sem custos adicionais.

**1.10** - Caso seja fornecido pelo **CONTRATANTE** local para hospedagem do site e domínio para acessá-lo, o **CONTRATADO** auxiliará na publicação do web-site, de forma a torná-lo disponível para a rede mundial de computadores – internet;

**1.11** - Para o correto funcionamento dos sites que o **CONTRATADO** desenvolve é necessário um servidor com as seguintes especificações técnicas:

- Servidor Linux

- Banco de dados MYSQL para armazenamento de estatísticas de uso e capacidade do respectivo servidor;

- Banco de dados SQL Server 2008 para armazenamento de todo o conteúdo textual de páginas, subpáginas e links do respectivo site;

- Certificado SSL com criptografia mínima de 256 bits a fim de garantir a total segurança do site impedindo assim que *hackers* invadam o servidor;

- Cronjob para configuração de tarefas agendadas tais como: limpeza do banco de dados; revisão de protocolos de segurança; realização de backup diário de arquivos dinâmicos; realização de backup mensal de arquivos estáticos;

- FTP anônimo e multiusuário para que possa ser feito o upload de arquivos via sistema de edição on-line (CMS);
- Interpretador PHP 5.3 ou mais recente;
- NginX ou Lighttpd rodando em plataforma Linux. Na ocasião do servidor estar rodando Apache o sistema de edição on-line (CMS) não funcionará devido a problemas de escalabilidade e segurança com este tipo de servidor;
- Tomcat 7.0 e JVM com porta privativa a fim de garantir agilidade no tráfego de informações cliente/servidor/cliente quando da utilização do sistema de edição on-line (CMS);

**1.12** - Constatando-se que o website não tenha sido hospedado de acordo com as especificações descritas na cláusula 9ª., o **CONTRATADO** exime-se de qualquer responsabilidade por qualquer tipo de mal funcionamento, não prestando nenhum tipo de manutenção ou garantia no website.

**1.13** - Entende-se por mal funcionamento qualquer falha técnica que possa levar o site a certa instabilidade a tal ponto de inclusive impedir os usuários de acessarem seu conteúdo.

**1.14** - Nos casos de mal funcionamento decorrente de hospedagem em desacordo com os requisitos mínimos especificados, a **CONTRATADA** poderá oferecer manutenção mediante novo orçamento a ser aprovado e caso possua disponibilidade para tanto.

**1.15** - Enquanto o site estiver hospedado no servidor fornecido pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** terá suporte, em dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, para resolução de problemas técnicos referentes ao site desenvolvido.

**1.16** - Caso não seja fornecido pelo **CONTRATANTE** um local para hospedagem do site e domínio para acessá-lo no prazo de 40 dias após a aprovação do *layout*, o **CONTRATADO** poderá auxiliar indiretamente na compra dos serviços acima, de forma que os custos com estas aquisições deverão ser arcados pelo **CONTRATANTE**.

**1.17** - À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** – Pela execução do objeto a que se refere o subitem 1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 5.736,00 (Cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

**2.2** – Condições de pagamento: O pagamento será realizado de forma mensal, em parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 478,00 (Quatrocentos e setenta e oito reais), até 15 dias, após a apresentação do documento fiscal na Tesouraria.

**2.3 - O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário”** na conta específica da empresa contratada, para isso, deverá informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: **Banco do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; e Caixa Econômica Federal.**

**2.3.1 -** A veracidade dos dados bancários informados é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Aliança eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

**2.4 -** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**-2.5 -** Nos preços fixados nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos e similares incidentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os Recursos Orçamentários para pagamento estão alocados na, na seguinte Dotação: 02.02.00/04.122.0003.2007.0000/3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 -** O presente termo de contrato terá início a partir de sua assinatura e vigência durante 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.1 -** Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

**5.1.2 -** Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado.

À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

#### **5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1 -** Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**5.2.2 -** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**5.2.3** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a tais encargos não transfere à contratante a responsabilidade solidária e ou subsidiária por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, na forma do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.4** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.2.5** - Prestar garantia dos serviços, peças e material utilizado na execução do objeto.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Nova Aliança pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

**I** - Advertências sempre que verificadas irregularidades.

**II** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste Contrato, contado a partir do prazo estipulado para este fim.

**III** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**IV** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando der causa a rescisão contratual por sua inexecução total ou parcial.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos

fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**Parágrafo Segundo** - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**7.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

**7.1.2** - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**7.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**7.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**7.1.5** - Recusa na substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE;

**7.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre o produto já pago;

**7.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

**7.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.3** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**7.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**7.3.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do Contratante.

## **CLAÚSULA OITAVA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**8.1** - O preço estabelecido no item 2.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**8.2** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, cargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**8.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**8.4** - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**8.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLAÚSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**9.1.1** - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**9.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Potirendaba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Aliança, 26 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Augusto Donizetti Fajan  
Prefeito Municipal  
Contratante

Cogitare Comunicação Ltda-Me.  
Fernando Henrique do Vale  
Sócio Administrador  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Vandil Baptista Casemiro  
RG nº: 19.966.345-2

Luciano Lourenço  
RG nº: 25.594.929-7